

PROCESSO Nº 407/2018

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **JULIANA DAMUS**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **287**/2018

Data do Protocolo: 06/11/2018	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Data final para apreciação: 08/04/2019
----------------------------------	--	---

Assunto:

Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu.



Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 287/2018

Autoria: Juliana Damus

Assunto: Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu.

Regime de tramitação: ordinário

Data final para apreciação: 8 de abril de 2019

Protocolo: 011465, de 6 de novembro de 2018

Araraquara, 6 de novembro de 2018


Caio Fellipe Barbosa Rocha
Assistente técnico legislativo
Matrícula 25094



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	03
PRCC.	407/18
C.M.	MLG

PROJETO DE LEI Nº 287 /18

Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu.

Art. 1º O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título de lotes ou de áreas de terra localizados em zona urbana ou de expansão urbana cujo calçamento das áreas de passeio público for constituído de lajes de arenito da Formação Botucatu são obrigados a comunicar, de forma antecipada, a intenção de realizar obras de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura ou qualquer outra alteração envolvendo as lajes no passeio público sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A comunicação dar-se-á mediante registro de guichê endereçado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara (Compphara), contendo os dados do proprietário e o endereço do local para avaliação.

Art. 2º As lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º que forem avaliadas como patrimônio relevante de interesse público serão retiradas do local para fins de estudo, ensino, pesquisa ou preservação.

§ 1º O material retirado será inicialmente destinado ao Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara (Mapa), a fim de que sejam realizados os procedimentos técnicos e burocráticos necessários para o registro e a incorporação ao acervo público municipal.

§ 2º O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título não fazem jus a qualquer tipo de indenização pelo Município em razão da retirada das lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º.

Art. 3º As lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º que não forem avaliadas como patrimônio relevante de interesse público terão o destino que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título julgar apropriado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Município não realizará ou arcará com quaisquer serviços de transporte de lajes ou materiais que não foram avaliadas como patrimônio relevante de

13:58 06/11/2018 01:465 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA

FLS.	04
PRCC.	407/18
C.M.	266

interesse público, sendo tais serviços de total responsabilidade do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título responsável pelo passeio público.

Art. 4º Será aplicada multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título em caso de descumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 06 de novembro de 2018.


Juliana Damus
Vereadora

JUSTIFICATIVA

É comum encontrarmos pelas ruas do centro e bairros mais antigos de Araraquara um calçamento feito de lajes cor-de-rosa, considerado antigo. Boa parte desse calçamento foi feito pelo Município com lajes (pedras) de Arenito – Formação Botucatu, retiradas de pedreiras na região do Ouro, em especial da “Pedreira São Bento”.

Conforme mostram estudos especializados, essas lajes formam um extraordinário acervo paleontológico, com uma infinidade de “pegadas de dinossauros” e outros importantes registros com cerca de 130 milhões de anos, de interesse público de preservação.

Com a modernização da cidade, muitas lajes vêm sendo substituídas por cimento ou outro material de manutenção mais simples e barata, sendo então descartadas de maneira inadequada. Isso acontece devido ao distanciamento entre a sociedade e o patrimônio paleontológico local, sem mencionar o desconhecimento da história da cidade.

Objetivando a preservação desses importantes registros para o futuro, surge o dever de instituir uma legislação no Município que estabeleça para todo serviço de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público revestidas de lajes de Arenito, sejam realizados após a devida avaliação.

Esta avaliação pretende unicamente identificar nas lajes, registros de interesse público de preservação e estudo, visando que seja protegida pelo Município antes que seja descartada, danificada ou destruída.

A norma também estimulará a discussão em nossa sociedade sobre a importância da preservação da história paleontológica da cidade, trazendo maiores subsídios às ações educativas do Museu MAPA, na valorização desse patrimônio, além de propiciar atividades culturais, socialização e inserção de grupos sociais.

O projeto de lei em apreciação não tem por objetivo limitar a ação do cidadão em fazer a substituição do calçamento, ou sua reforma quando necessário, nem mesmo pretende criar obrigações ao Poder Público.

Importante informar que o referido projeto foi encaminhado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – Compphara que o considerou de *“alta relevância e recomenda o envolvimento deste Conselho no aperfeiçoamento do conteúdo do referido Projeto de Lei, bem como o apoio para sua aprovação”*.

Sendo assim, em respeito a preservação do patrimônio paleontológico, conto com Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei.


Juliana Damus
Vereadora

**PARECER DA RELATORIA DE PRÉ-HISTÓRIA DO COMPPHARA-
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, PALEONTOLÓGICO, ETNOGRÁFICO,
ARQUIVÍSTICO, BIBLIOGRÁFICO, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DE ARARAQUARA.**

PARECER TÉCNICO Nº. 001 de 12 de dezembro de 2017.

ASSUNTO: Proposta do projeto de lei da vereadora Juliana Damus que dispõe sobre a preservação de lajes de Arenito- Formação de Botucatu em áreas destinadas ao passeio público.

Nos termos do Art. 11, do Regimento Interno do COMPPHARA, Decreto nº. 10.758, de 10 de outubro de 2014, a relatoria técnica deve elaborar parecer tendo em vista subsidiar a deliberação do COMPPHARA, bem como auxiliar na compreensão do assunto tratado pelos membros desse Conselho. Nesse aspecto, o presente PARECER da Relatoria de Pré-História, versa sobre o tema em tela, a partir da apreciação da *Proposta do projeto de lei da vereadora Juliana Damus que dispõe sobre a preservação de lajes de Arenito- Formação de Botucatu em áreas destinadas ao passeio público*, do município de Araraquara.

O patrimônio paleontológico encontrado no município de Araraquara é formado basicamente por lajes de arenito, uma rocha formada por solidificação da areia de um grande deserto que houve no passado. Este deserto chama-se Deserto Botucatu¹. Estas lajes são provenientes da pedreira São Bento (Formação Botucatu), localizada na região leste do município. As pedreiras da região exploravam (ou ainda exploram) este arenito para fins comerciais, como calçamento e revestimento. Por isso se encontram tantas evidências icnofossilíferas, isto é, pegadas de animais, caminhos de invertebrados, registros do ambiente como pingos de chuva ou ondulações provocadas pelo vento, em períodos remotos do tempo pré-histórico, há mais de 100 milhões de anos,

¹ A denominação foi atribuída às primeiras rochas estudadas no município de Botucatu, SP.

espalhadas pelos calçamentos das residências e ambientes públicos, como as praças e parques, de Araraquara.

De acordo com informações apresentadas pelos paleontólogos Marcelo Adorna Fernandes e Heitor Roberto Francischini Filho², o início das pesquisas em Paleontologia no município e região é marcado pela coleta de uma laje contendo icnofósseis por Joviano A. A. Pacheco, no ano de 1913 em São Carlos (SP). Sua descrição formal só ocorreu cerca de 20 anos depois, pelo paleontólogo alemão Friedrich Von Huene. Na década de 1970, o paleontólogo e padre Giuseppe Leonardi, italiano naturalizado brasileiro, constatou que as lajes de arenito exploradas comercialmente e utilizadas na pavimentação da cidade continham inúmeros registros de pegadas de dinossauros, mamíferos e invertebrados. Tais pegadas foram alvo de inúmeras pesquisas feitas por Leonardi desde então. Em um de seus mais importantes artigos científicos, Leonardi propõe a criação de uma icnoespécie com base nas pegadas de mamíferos encontradas nas lajes de Araraquara. A icnoespécie *Brasilichnium elusivum* (cujo nome significa “pegadas brasileiras” e o holótipo provém da pedra São Bento), inseriu a cidade de Araraquara no contexto paleontológico mundial, uma vez que pegadas idênticas também puderam ser identificadas em outras partes do mundo. Quase a totalidade das lajes estudadas por Leonardi encontra-se depositada na Universidade Federal do Paraná e no Museu Nacional, vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O pesquisador Marcelo Adorna Fernandes, hoje paleontólogo e professor da Universidade Federal de São Carlos, realizou inúmeras coletas de campo e desenvolveu diversos trabalhos com as pegadas fósseis de Araraquara. Do ano de 1996 até 2006 resgatou da pedra São Bento mais de 500 lajes de arenito contendo centenas de icnofósseis, dentre eles o primeiro urólito descrito para o mundo, além de pegadas de diferentes dinossauros, mamíferos e artrópodes. Atualmente vem realizando pesquisa com esse material coletado e formando

² FERNANDES, Marcelo A. e FRANCISCHINI FILHO, Heitor R. Proposta de um plano museal na área de Paleontologia. Anexo 08 do Plano Museal do Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara – MAPA, não publicado, Araraquara, 2013.

coleções de paleontologia da Universidade Federal de São Carlos (*campus* São Carlos), orientando trabalhos de iniciação científica, mestrado e doutorado. O potencial ainda é enorme, pois não só o material coletado oferece oportunidade de pesquisa, mas também aquele que ainda se encontra no calçamento das vias públicas de Araraquara e outras cidades do interior de São Paulo. O professor Marcelo deu continuidade aos trabalhos de Leonardi que se tornou amigo, mentor e parceiro nas pesquisas paleontológicas da região, publicando diversos trabalhos e tornando a cidade de Araraquara uma referência internacional na ciência da paleontologia, conhecida como "A Cidade das Calçadas Jurássicas".

Para entendermos o cenário pré-histórico cabe uma breve descrição a respeito. No final da Era Paleozóica, há mais de 253 milhões de anos³, houve um imenso continente chamado Pangea, onde todos os continentes atuais estavam unidos num só bloco. Esse fato favoreceu a instalação de imensas áreas desertificadas no grande núcleo continental, constituindo os paleodesertos de dunas de areia.

Há aproximadamente 145 milhões de anos (final do Período Jurássico/Início do Cretáceo), na região central do Estado de São Paulo, um deserto cobria uma superfície de 1.300.000 Km², constituindo o maior deserto de areia que já existiu na história do Planeta Terra, chegando a ocupar áreas como os estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, além de partes da Argentina, do Paraguai e do Uruguai (Figura 01).

³ Todas as datações aqui apresentadas estão de acordo com a mais recente e atualizada Tabela do Tempo Geológico, proposta por GRADSTEIN, F. M.; OGG, J. G.; SCHMITZ, M.; OGG, G. 2012. *The Geologic Time Scale 2012*. Disponível em: <https://engineering.purdue.edu/Stratigraphy>, e disponível na página da Geologic Time Scale Foundation.

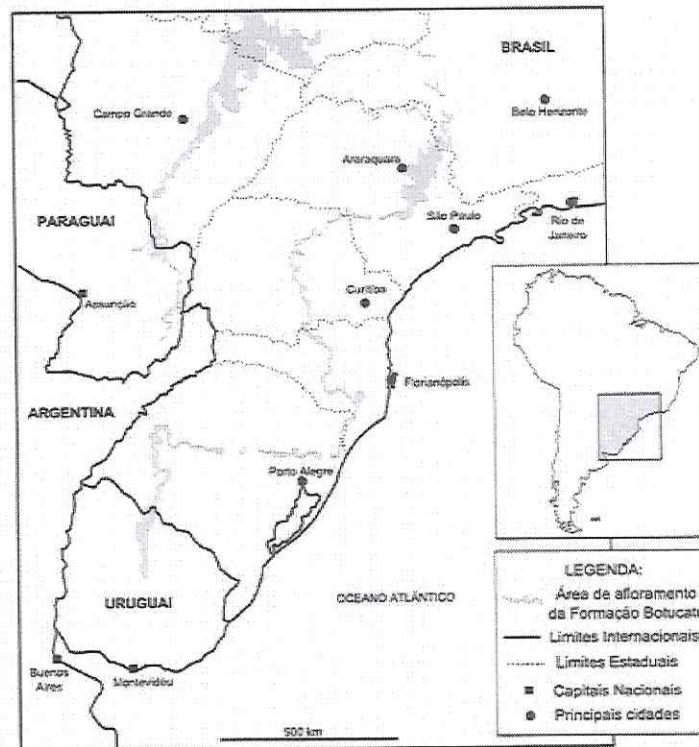


Figura 01: Região de afloramento da Formação Botucatu na América do Sul e a posição geográfica do município de Araraquara (FERNANDES, M. A. e FRANCISCHINI FILHO, H. R., 2013).

Dinossauros e pequenos mamíferos caminharam pela região em busca de água das pequenas lagoas, semelhantes aos atuais oásis, que se formavam entre as dunas de areia. As pegadas deixadas por estes animais eram recobertas por areia trazida pelo vento. Porém, quando um determinado animal morria no ambiente desértico não ocorria a fossilização de seus ossos, pois o clima rigoroso, associado ao desgaste pela ação erosiva dos grãos de areia transportados pelo vento e consumidos mais tarde pela acidez do ambiente, destruía completamente os corpos dos animais. Isso explica o motivo pelo qual não encontramos fósseis de corpo (ossos, dentes, conchas, troncos, etc.) na região de Araraquara, mas somente suas pegadas (os chamados icnofósseis). A raridade de fósseis nesse tipo de ambiente faz com que todas as informações à respeito da vida nos paleodesertos restrinjam-se sempre às impressões como pegadas, pistas e escavações de vertebrados e invertebrados.

Milhões de anos depois, as pegadas ficaram preservadas no meio das camadas de areia que sofreram um longo processo de cimentação natural (processo denominado diagênese), transformando-se na rocha conhecida como arenito, da Formação Botucatu, pertencente à Bacia do Paraná, constituindo-se, também, na formação do Aquífero Guarani. O arenito é muito utilizado para calçamentos em Araraquara e região.

Em 2002, Leonardi & Carvalho realizam um inventário dos sítios geológicos e incluem a região de Araraquara na lista de sítios paleontológicos organizada pela Comissão Brasileira de Sítios Geológicos e Paleontológicos (SIGEP), com o título de "*Jazigo Icnofossilífero do Ouro - Araraquara (SP): ricas pistas de tetrápodes do Jurássico*"⁴. Os autores indicam que existem ao menos seis pedreiras que exploraram comercialmente o arenito que contém as pegadas fósseis em Araraquara, a saber: São Bento, Califórnia, Cerrito Velho, Cerrito Novo, Santa Águeda e Chibarro. O conjunto de pedreiras, concentradas em uma área de 0,75 km², indica a posição do afloramento das rochas da Formação Geológica Botucatu, onde são encontrados os arenitos. O nome Jazigo Icnofossilífero do Ouro é derivado da proximidade com a Estação Ferroviária do Ouro, distante a quatro quilômetros a oeste dos afloramentos. Esta indicação realça a importância da região para o desenvolvimento da Paleontologia nacional e para a preservação de seu patrimônio.

No dia 18 de junho de 2013, o Padre Giuseppe Leonardi recebeu o título de cidadão araraquarense pelo seu excelente e importante trabalho paleontológico e por ter projetado a cidade no cenário científico nacional e internacional. Na mesma cerimônia, a sala de Paleontologia do Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA foi batizada com seu nome, tornando-se "Sala Padre Giuseppe Leonardi".

As cidades de Araraquara e São Carlos são conhecidas mundialmente no meio paleontológico como as "Cidades das Calçadas Jurássicas", sendo uma das

⁴ LEONARDI, G.; CARVALHO, I. S. 2002. Jazigo icnofossilífero do Ouro, Araraquara, SP: ricas pistas de tetrápodes do Jurássico. In: SCHOBENHAUS, C.; CAMPOS, D. A.; QUEIROZ, E. T.; WINGE, M.; BERBERT-BORN, M. L. C. (eds.) *Sítios geológicos e paleontológicos do Brasil*. Brasília: DNPM, p. 39-48.

mais ricas regiões de pegadas fósseis da América do Sul, muito embora sua idade possa se restringir ao Cretáceo Inferior (entre 132 e 145 milhões de anos atrás).

O estudo e preservação desse patrimônio científico e cultural de nossa região é de grande importância, pois acrescentam informações únicas ao estudo da Paleontologia, já que existem poucos fósseis corporais do Período Jurássico e do início do Período Cretáceo no Brasil. A região de Araraquara é o único lugar do país onde são encontrados vestígios da existência de dinossauros e de mamíferos desta época.

Os estudos intensificaram-se, principalmente pelas pesquisas de Fernandes e Francischini Filho, e hoje se sabe que três grupos de seres vivos habitaram o município de Araraquara durante o período em que o Deserto Botucatu existia:

- **Invertebrados:** deixaram marcas lineares ou serpentiniformes. Algumas têm divisões (septos). Chamados de *Taenidium* as marcas deixadas por invertebrados.
- **Dinossauros:** deixaram os seus rastros (pegadas). Os celurosauros e carnoosauros eram dinossauros carnívoros e possuíam garras em suas patas, podendo ser observadas em suas pegadas. Podiam ser muito pequenos ou grandes. Outros dinossauros são os ornitópodes, dinossauros de porte médio-grande e herbívoros. Outro vestígio deixado pelos dinossauros aqui em Araraquara é a marca de sua urina, denominada urólito. O primeiro urólito descrito na região foi descoberto pelo pesquisador Marcelo Adorna Fernandes e encontra-se, hoje, na Universidade Federal de São Carlos. Todos os dinossauros encontrados em Araraquara, até hoje, são bípedes.
- **Mamíferos:** estes animais deixaram também suas pegadas. Estas são diferentes das pegadas de dinossauros, pois mostram que o animal era quadrúpede e tinha 4 dedos. Algumas pegadas de mamíferos estão dispostas em pares, mostrando que eles tinham o hábito saltador (ricocheteador), como os cangurus atuais. As pegadas de mamíferos se chamam *Brasilichnium elusivum*.

O Sítio Paleontológico de Araraquara (o Jazigo Icnofossilífero do Ouro, proposto por Leonardi & Carvalho, em 2002) é de grande importância regional, nacional e internacional, podendo ser comprovada através de livros e artigos científicos publicados em outros países e de reportagens que retratam a importância da cidade como uma fonte de vestígios do passado pré-histórico.

Do ponto de vista legal, os fósseis, bem como os conjuntos urbanos ou sítios em que estão inseridos, são considerados patrimônio cultural brasileiro (Artigo 216, inciso V da Constituição Federal de 1988) e são de propriedade da união (decreto-lei 4.146 de 04/03/1942).

A fiscalização cabe ao Departamento Nacional de Produção Mineral. Segundo o parágrafo único do artigo 4º da Portaria do DNPM nº 542 de 18/12/2014 é vedada a outorga de autorização para a extração de fósseis com o propósito específico de comercialização dos fósseis extraídos.

Já segundo o Artigo 23 da Constituição, "compete à União, Estados, DF e Municípios a proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico" e "a responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico". De acordo com o parágrafo 3º do Artigo 216 da Constituição, "os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei". Entende-se por dano qualificado ao patrimônio da união (no caso os fósseis): "destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia" se cometido "contra o patrimônio da União, Estado, Município" (Artigo 163 do Código Penal Brasileiro).

Ainda, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, Artigo 1º, "os depósitos fossilíferos são propriedades da nação, e, como tais, a extração de espécimes fósseis depende de autorização prévia e fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura⁵". Legalmente, entende-se jazida como "toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorando à superfície ou existente no interior da Terra, e que tenha valor econômico (...)", de acordo com o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, Artigo 4º. Este mesmo Decreto-Lei prevê que "reger-se-ão por

⁵ Sic. Atualmente o DNPM está ligado ao Ministério de Minas e Energia.

leis especiais: (...) as substâncias minerais e os fósseis de interesse arqueológico” e “os espécimes minerais ou fósseis destinados a museus, estabelecimentos de ensino e outros fins científicos” (Artigo 10º, Incisos II e III). A Constituição prevê como crime a exploração de matéria-prima sem a devida autorização (Lei nº 8.176 de 1991) e “infração da ordem econômica” danos patrimoniais causados a “bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico” (Lei nº 7.347 de 1985).

Contudo, como os fósseis são considerados pela Constituição Brasileira, como Patrimônio Cultural, com a promulgação da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas caso haja danos. Segundo os Artigos 63º e 64º, “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão do seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Pena: reclusão, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa”.

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), segundo a Portaria nº 385, de 13 de agosto de 2003, determina: “À Diretoria de Fiscalização compete (...): coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à fiscalização dos depósitos fossilíferos.” (Artigo 9º, Inciso VII), enquanto “Aos Distritos compete (...): averiguar denúncias de realização de lavra clandestina de recursos minerais e dilapidação de depósitos fossilíferos, realizando a apreensão de bens e equipamentos utilizados e resultantes da atividade irregular; exercer o controle e a fiscalização dos depósitos fossilíferos”.

Como medidas de proteção ao Patrimônio Fossilífero, o Código Penal Brasileiro (pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) poderá autuar os casos de coleta e comercialização ilegal de fósseis em virtude de seus Artigos

163 (dano), 165 (dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico), 166 (alteração de local especialmente protegido), 180 (receptação), 318 (facilitação de contrabando ou descaminho) e 334 (contrabando ou descaminho).

O tombamento, realizado por Leonardi & Carvalho (2002), junto à Comissão Brasileira de Sítios Geológicos e Paleobiológicos (SIGEP) garante ao município de Araraquara a proteção e conservação de seu acervo fossilífero.

No âmbito do município, com a constituição do Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara-MAPA, inicia-se organização de um plano de conservação deste importante Patrimônio Cultural e Científico. Porém, este museu municipal carece de uma sistematização dos seus setores técnicos, principalmente quanto ao corpo de funcionários, para garantir a plena atuação da salvaguarda deste bem cultural.

Sendo Araraquara uma cidade onde o principal material fossilífero é constituído por icnofósseis, a plena constituição do acervo do MAPA terá suas peculiaridades garantidas. Primeiramente, muitas das lajes de arenito usadas como calçamento em diferentes regiões da cidade sofrem danos consecutivos (quebra, preenchimento com cimento, pintura, lascamento, abrasão, remoção e descarte) que levam à destruição e à perda dos vestígios fósseis. Assim, o resgate das lajes do calçamento mais significativas servirá como processo ativo da constituição do acervo paleontológico do MAPA. A coleta ativa em campo também deverá ocorrer, uma vez que traz materiais inéditos à coleção e permite a ampliação e a diversificação do acervo, permitindo a realização de pesquisas científicas de alto impacto.

Depois de registrados em livro-tombo do próprio Museu, o material fóssil deve ser acondicionado em um repositório próprio, onde devem ser mantidas as condições mínimas de manutenção e curadoria. A sala de coleções do MAPA, com armários móveis é excelente para a constituição de uma coleção de fósseis de corpo (ossos, dentes, conchas, troncos, etc.), porém muito pequena para a alocação de lajes de arenito, as quais devem ser o principal mote do setor de Paleontologia do Museu. Assim, deve-se revitalizar o espaço externo já constituído para

repositório, onde as lajes de arenito serão acondicionadas e mantidas, possibilitando sua conservação e possível rodízio de exposições.

Lajes com preservação ou conteúdo icnofossilífero menos significativos poderão, depois de uma avaliação do técnico do setor de Paleontologia responsável pela curadoria da coleção, ser designadas para a constituição de novas "ilhas", tais como as já presentes no "Museu a céu aberto" da Rua Voluntários da Pátria. Senso assim, novas "ilhas" com lajes contendo pegadas fósseis poderão ser construídas em outras localidades (como praças, escolas, jardins públicos, etc.) da cidade, aumentando a área de abrangência do "Museu a céu aberto" e tornando este uma extensão da exposição de longa duração do MAPA⁶.

Esta possibilidade pode, não só estreitar vínculos entre população e esse patrimônio, como facilitar a ação de educadores e promover o turismo paleontológico. Além disso, a constituição de um acervo próprio proporcionará ao MAPA maior visibilidade e a afirmação da cidade no contexto da Paleontologia.

Pelos fatos expostos o PARECER desta relatoria considera a Proposta do projeto de lei da vereadora Juliana Damus que dispõe sobre a preservação de lajes de Arenito- Formação de Botucatu em áreas destinadas ao passeio público de alta relevância e recomenda o envolvimento deste Conselho no aperfeiçoamento do conteúdo do referido Projeto de Lei, bem como o apoio para sua aprovação.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da proposta em tela.

É o nosso parecer. Nada mais a relatar.

Robson Rodrigues

Doutor em Arqueologia

Presidente da Relatoria Técnica de Pré-História

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental de Araraquara.

⁶ Atualmente a Gerencia de Museus, da Secretaria Municipal de Cultura, possui um projeto intitulado "Oficina dos Caçadores de Icnofósseis", cujo objetivo é conhecer os lugares de fácil acesso onde se encontram as lajes com os registros paleontológicos da cidade.



DESPACHOS

Processo nº 407/2018

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, 06 NOV. 2018

Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, 08 NOV. 2018

Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 26 FEV. 2019
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador/a JULIANA DAMUS
.....
Nos termos do artigo 263, do Regimento Interno
Araraquara, 26 FEV. 2019
.....
Presidente

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: terça-feira, 6 de novembro de 2018 19:13
Para: Vereadores
Cc: Daniel L. O. Mattosinho; Valdemar M. Neto Mendonça
Assunto: Prazo para apresentação de emendas - PL 280/2018; PL 281/2018; PL 282/2018; PL 285/2018; PL 286/2018; PL 287/2018
Anexos: siscam_projeto_lei_n_280_2018_399_18c12vqk2u.pdf; siscam_projeto_lei_n_281_2018_400_18uo0222if.pdf; siscam_projeto_lei_n_282_2018_402_18fmzk1opc.pdf; siscam_projeto_lei_n_285_2018_405_18tnlympli.pdf; siscam_projeto_lei_n_286_2018_406_18lwcnczwiv.pdf; siscam_projeto_lei_n_287_2018_407_180wgvxq4i.pdf

Boa noite!

Encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 280/2018

INICIATIVA: Vereador José Carlos Porsani

ASSUNTO: Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo" e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 07/11/2018 a 16/11/2018 (10 dias)

PROJETO DE LEI Nº 281/2018

INICIATIVA: Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)

ASSUNTO: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Voluntariado", a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto, e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 07/11/2018 a 16/11/2018 (10 dias)

PROJETO DE LEI Nº 282/2018

INICIATIVA: Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana

ASSUNTO: Denomina Praça Antonio Carlos de Paiva Lima o sistema de recreio (quadra "z") do loteamento denominado Jardim Brasília, localizado no espaço delimitado pela Avenida João Martins Nogueira, Avenida Janete Alves Giachini e Rua Armando Garlippe, na sede do Município.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 07/11/2018 a 16/11/2018 (10 dias)

PROJETO DE LEI Nº 285/2018

INICIATIVA: Vereador Elias Chediek

ASSUNTO: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal da Caridade", a ser comemorado anualmente em 19 de julho, e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 07/11/2018 a 16/11/2018 (10 dias)

PROJETO DE LEI Nº 286/2018

INICIATIVA: Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)

ASSUNTO: Permite o transporte de animais domésticos no sistema de transporte público coletivo do Município de Araraquara e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 07/11/2018 a 16/11/2018 (10 dias)

PROJETO DE LEI Nº 287/2018

INICIATIVA: Vereadora Juliana Damus

ASSUNTO: Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 07/11/2018 a 16/11/2018 (10 dias)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	018
Proc.	407/2018
Resp.	Luiz

PARECER N°

440

/2018

Projeto de Lei nº 287/2018

Processo nº 407/2018

Iniciativa: Vereadora Juliana Damus

Assunto: Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

O projeto situa-se na competência municipal para preservação do meio ambiente (art. 225 da CF e art. 167 da Lei Orgânica), que é, em princípio, de iniciativa comum (art. 21, I, e, da Lei Orgânica).

Não há que se falar de invasão da competência do Poder Executivo, uma vez que o vereador proponente exerce sua competência para legislar sobre assunto de interesse local, sem causar qualquer impacto na gestão dos serviços públicos ou na organização e estrutura da Administração Municipal.

Vale reforçar que a proposição não cria programa de governo, nem obrigações ao Executivo, tampouco prevê aumento de despesa de forma a invadir a iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

Com efeito, o projeto de lei ora analisado trata efetivamente da atividade do exercício do poder de polícia da Administração Pública, utilizada pelos entes federativos como mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter abusos do direito individual.

Embora o passeio seja público, não é incomum que os proprietários de imóveis realizem obras na via pública sem prévia comunicação e venham a danificar, se desfazer ou mesmo se apropriar das lajes de arenito, sendo, portanto, legal e constitucional que o Município, por meio de lei, imponha aos proprietários a obrigação de comunicar à Prefeitura a realização da obra para que o órgão público possa, se for o caso, retirar as lajes de arenito de formação Botucatu e dar a devida destinação, cabendo ao interessado na obra o refazimento do passeio às suas expensas, já que precisou quebrar o passeio.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, a Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	019
Proc.	907/208
Resp.	Carli

de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos e a Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor deverão manifestar-se sobre o assunto.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 NOV. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	070
Proc.	407/2018
Resp.	Q. Mendes

PARECER Nº

253 ~~252~~

/2018

Projeto de Lei nº 287/2018

Processo nº 407/2018

Iniciativa: JULIANA ANDRIÃO DAMUS

Assunto: Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, ~~26 NOV. 2018~~ 27 NOV. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	021
Proc.	407/2018
Resp.	Basim

PARECER N°

050

/2018

Projeto de Lei nº 287/2018

Processo nº 407/2018

Iniciativa: JULIANA ANDRIÃO DAMUS

Assunto: Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

27 NOV. 2018

Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos

PARECER Nº

071 /2018

Folha 022
Proc. 407/2018
Resp. Anil

Projeto de Lei nº 287/2018

Processo nº 407/2018

Iniciativa: JULIANA ANDRIÃO DAMUS

Assunto: Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

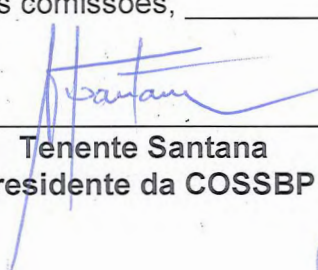
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.


À Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, ~~26 NOV. 2018~~ 27 NOV. 2018



Tenente Santana
Presidente da COSSBP



Toninho do Mel



Elton Negrini



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Cultura, Esportes,
Comunicação e Proteção ao Consumidor

Folha 0423
Proc. 407/2018
Resp. J. Damus

PARECER N°

019

/2018

Projeto de Lei nº 287/2018

Processo nº 407/2018

Iniciativa: JULIANA ANDRIÃO DAMUS

Assunto: Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu.


Ao apreciar a matéria, a doutra Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 27 NOV. 2018



Edio Lopes
Presidente da CCEPC



Lucas Grecco



Cabo Magal Verri



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 046/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 287/2018
INICIATIVA: VEREADORA JULIANA DAMUS

Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu.

Art. 1º O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título de lotes ou de áreas de terra localizados em zona urbana ou de expansão urbana cujo calçamento das áreas de passeio público for constituído de lajes de arenito da Formação Botucatu são obrigados a comunicar, de forma antecipada, a intenção de realizar obras de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura ou qualquer outra alteração envolvendo as lajes no passeio público sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A comunicação dar-se-á mediante registro de guichê endereçado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara (Compphara), contendo os dados do proprietário e o endereço do local para avaliação.

Art. 2º As lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º que forem avaliadas como patrimônio relevante de interesse público serão retiradas do local para fins de estudo, ensino, pesquisa ou preservação.


§ 1º O material retirado será inicialmente destinado ao Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara (Mapa), a fim de que sejam realizados os procedimentos técnicos e burocráticos necessários para o registro e a incorporação ao acervo público municipal.

§ 2º O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título não fazem jus a qualquer tipo de indenização pelo Município em razão da retirada das lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º.

Art. 3º As lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º que não forem avaliadas como patrimônio relevante de interesse público terão o destino que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título julgar apropriado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Município não realizará ou arcará com quaisquer serviços de transporte de lajes ou materiais que não foram avaliadas como patrimônio relevante de interesse público, sendo tais serviços de total responsabilidade do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título responsável pelo passeio público.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Art. 4º Será aplicada multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título em caso de descumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Fls. nº	26
Proc.	907/2018
Resp.	POD

Ofício nº 026/2019-DL

Araraquara, 27 de fevereiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
044/2019	Compl. 001/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Complementar nº 898, de 18 de dezembro de 2018.
045/2019	Compl. 013/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a utilização do solo rural para fins urbanos, mediante a implantação de condomínios de chácaras de recreio, e dá outras providências.
046/2019	287/2018	Vereadora Juliana Damus	Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu.
047/2019	061/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria o Centro Municipal de Referência do Autismo e dá outras providências.
048/2019	057/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
049/2019	058/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
050/2019	059/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
051/2019	060/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Denomina “Ademar Velloso de Almeida – Pança” a sede da Ouvidoria Geral do Município de Araraquara.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	027
PROC.	407/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

Processo nº ~~072/2019~~ 407/2018

Tribuna Popular - 97ª Sessão Ordinária

Inscritos: Robson Rodrigues e Marcelo Adorno Fernandes

Entidade: Fundação Araporã

Tema: Projeto de Lei nº 287/2018

Disponível em:

<https://www.youtube.com/embed/gbnOi018klo?start=2647>





OFÍCIO SMJC/EAO Nº 005/2019

Em 04 de abril de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 407/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

29/04/2019
[assinatura]
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
900	27/02/2019	044/19	001/19
901	27/02/2019	045/19	013/18

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.483	26/02/2019	031/19	285/18
9.484	26/02/2019	032/19	318/18
9.485	27/02/2019	048/19	057/19
9.486	27/02/2019	049/19	058/19
9.487	27/02/2019	050/19	059/19
9.488	27/02/2019	051/19	060/19
9.490	07/03/2019	039/19	008/19
9.491	13/03/2019	060/19	074/19
9.492	15/02/2019	053/19	067/19
9.493	15/03/2019	054/19	068/19
9.494	15/03/2019	055/19	069/19
9.495	15/03/2019	056/19	070/19
9.496	15/03/2019	057/19	071/19
9.497	15/03/2019	058/19	072/19
9.498	15/03/2019	059/19	073/19
9.499	15/03/2019	061/19	075/19
9.501	15/03/2019	064/19	076/19

12:37 05/04/2019 083609 PROTOCOLO-GERENCIA MUNICIPAL ARARAQUARA

[assinatura]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.502	15/03/2019	065/19	077/19
9.503	18/03/2019	046/19	287/18
9.504	20/03/2019	075/19	089/19
9.505	20/03/2019	074/19	087/19
9.506	21/03/2019	072/19	091/19
9.507	21/03/2019	071/19	090/19
9.508	21/03/2019	070/19	088/19
9.509	26/03/2019	052/19	007/19
9.510	26/03/2019	062/19	009/19
9.511	26/03/2019	063/19	030/19
9.512	27/03/2019	080/19	106/19
9.513	27/03/2019	081/19	109/19
9.514	27/03/2019	082/19	110/19
9.515	28/03/2019	083/19	104/19
9.516	28/03/2019	079/19	103/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de
nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	029
Proc.	407/2018
Resp.	<i>[Signature]</i>

LEI Nº 9.503

De 18 de março de 2019

Autógrafo nº 046/19 – Projeto de Lei nº 287/18

Iniciativa: Vereadora Juliana Damus

Dispõe sobre o procedimento de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura e outras obras envolvendo áreas destinadas ao passeio público (calçadas) revestidas de lajes de arenito da Formação Botucatu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título de lotes ou de áreas de terra localizados em zona urbana ou de expansão urbana cujo calçamento das áreas de passeio público for constituído de lajes de arenito da Formação Botucatu são obrigados a comunicar, de forma antecipada, a intenção de realizar obras de remoção, reforma, remodelação, readequação, descarte, pintura ou qualquer outra alteração envolvendo as lajes no passeio público sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A comunicação dar-se-á mediante registro de guichê endereçado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara (Compphara), contendo os dados do proprietário e o endereço do local para avaliação.

Art. 2º As lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º que forem avaliadas como patrimônio relevante de interesse público serão retiradas do local para fins de estudo, ensino, pesquisa ou preservação.

§ 1º O material retirado será inicialmente destinado ao Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara (Mapa), a fim de que sejam realizados os procedimentos técnicos e burocráticos necessários para o registro e a incorporação ao acervo público municipal.

§ 2º O proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título não fazem jus a qualquer tipo de indenização pelo Município em razão da retirada das lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º.

[Signature]
me



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	030
Proc.	407/2019
Resp.	<i>[Assinatura]</i>

Art. 3º As lajes de arenito da Formação Botucatu objeto da comunicação a que se refere o art. 1º que não forem avaliadas como patrimônio relevante de interesse público terão o destino que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título julgar apropriado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Município não realizará ou arcará com quaisquer serviços de transporte de lajes ou materiais que não foram avaliadas como patrimônio relevante de interesse público, sendo tais serviços de total responsabilidade do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título responsável pelo passeio público.

Art. 4º Será aplicada multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título em caso de descumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

[Assinatura]
JULIANA PICCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

[Assinatura]
MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").
Publicado(a) no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 21/março/19 - Ano XL - Nº 10003.



TERMO DE ESCLARECIMENTO

É a presente para informar que, por um lapso, a atua fl. 023, dos autos deste Processo nº 407/2018, foi numerada de maneira equivocada, razão por que de estar tachada a numeração equivocada, prevalecendo, assim, a numeração sem tachado.

Araraquara, 29 de abril de 2019.

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Assistente Técnico Legislativo

Matrícula nº 25094